

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

ATOS DO REITOR

RESOLUÇÃO COLAC Nº 002/07 DE 23 DE ABRIL DE 2007
(Aprovada pelo Colegiado Acadêmico em 11/04/2007 e pelo
Conselho Universitário em 12/04/2007)

**ESTABELECE NORMAS DE
CONCESSÃO DE BOLSAS DE
EXTENSÃO DO PROGRAMA
UNIVERSIDADE ABERTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **COLEGIADO ACADÊMICO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 30.672, de 19/02/2002, no artigo 16, combinado com o § 8º, Incisos V, VI e XIX e, em observância ao cumprimento do artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar sobre novas normas de Concessão de Bolsas de Extensão, no âmbito do Programa Universidade Aberta da UENF publicado no DOERJ em 08/12/04.

Art. 2º - Definir em modalidades, bolsas no âmbito do Programa Universidade Aberta da UENF, tendo como objetivo primordial viabilizar e fortalecer a participação da sociedade em seus projetos e programas de extensão, visando: à democratização do acesso à Universidade; ao desenvolvimento social, em especial o desenvolvimento sustentável; bem como à indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Como consequência, almeja-se que os conhecimentos advindos da inter-relação da sociedade com a universidade sejam absorvidos e aplicados pela primeira, ao mesmo tempo em que venham a se tornar temas a ser pesquisados, em maior profundidade e detalhamento, pela segunda.

Art. 3º - As bolsas obedecerão as seguintes especificações:

- a) extensão do Programa Universidade Aberta sob a coordenação geral da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), para projetos e programas de extensão, sob a orientação e coordenação de professores do quadro efetivo da UENF, para desenvolver atividades extensionistas nas diversas áreas temáticas e linhas programáticas do Plano Nacional de Extensão. Essa modalidade de bolsa admite candidatos com formação nos níveis

fundamental, médio ou superior, permitindo-se, para o nível fundamental, o grau incompleto;

- b) extensão para atividades do Programa de Educação Continuada da UENF, sob a coordenação geral da PROEX. Destina-se a atividades de multiplicação de atividades de cunho educativo, cultural e artístico, por meio da aplicação de metodologias participativas priorizando práticas voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico, social, cultural e artístico emergentes no Norte e Noroeste Fluminense. Essa modalidade de bolsa admite candidatos com formação nos níveis fundamental, médio ou superior, permitindo-se, para o nível fundamental, o grau incompleto;
- c) extensão para a implementação da aplicação de novas metodologias e de metodologias especiais no desenvolvimento de projetos de extensão da universidade, sob a coordenação geral da PROEX. Essa modalidade de bolsa admite apenas candidatos com formação acadêmica de nível superior;
- d) extensão para viabilizar a implementação de projetos institucionais dedicados a espaços de popularização da ciência, bem como projetos que visam à divulgação e promoção cultural e artística, sob a coordenação geral da PROEX. Essa modalidade de bolsa admite apenas candidatos com formação acadêmica de nível superior.

Art. 4º - Define-se como base para a concessão de bolsa de extensão, no âmbito do Programa Universidade Aberta, as atividades que envolvam metodologias próprias da extensão, em especial, as da pesquisa-ação.

§ 1º - Entende-se como pesquisa-ação a modalidade de pesquisa social de base empírica, concebida e realizada para a resolução de um problema coletivo, na qual pesquisadores e participantes são, efetivamente, protagonistas, tanto no acurado diagnóstico do problema, quanto na proposição de ações factíveis e eficazes para o seu enfrentamento, atuando de maneira participativa e cooperativa.

§ 2º - A pesquisa-ação objetiva estabelecer e melhorar a estrutura de comunicação entre dois universos culturais, isto é, aquele referente ao saber formal, próprio das universidades, e aquele referente ao saber informal, encontrado na sociedade extramuros à universidade, visando à produção de novos conhecimentos.

Art. 5º - Os projetos institucionais de extensão sob a coordenação geral da PROEX poderão ser apresentados pelos diversos segmentos da universidade e deverão tramitar nos colegiados pertinentes à sua

origem, na Câmara de Extensão e Colegiado Acadêmico, nesta ordem, para aprovação e, no Conselho Universitário para homologação.

Art 6º - Todas as modalidades de bolsas serão implementadas por meio de editais públicos que contemplem, entre outras, informações referentes à carga horária; o período de vigência; os critérios de seleção; condições de participação; acompanhamento e avaliação das atividades; cancelamento das bolsas e substituição dos bolsistas e, os valores das bolsas.

Art. 7º - O quantitativo dos recursos anuais provenientes da descentralização de recursos FAPERJ para bolsas será determinado levando-se em conta o orçamento próprio aprovado para as atividades-fim da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 8º - Os candidatos contemplados com bolsas deverão, a critério do concedente, permanecer como bolsistas de extensão pelo Programa Universidade Aberta até no máximo dois anos consecutivos ou alternados. Ao final de dois anos de permanência na Universidade como bolsistas de extensão pelo Programa Universidade Aberta, de qualquer modalidade e carga horária, poderão concorrer a novos editais para esse programa de bolsas, desde que tenham decorrido pelo menos três anos da sua última permanência na universidade, como bolsista de extensão, independente do projeto ou programa, do qual tenha participado.

Parágrafo único - a restrição de três anos não se aplica, no que tange à concessão de bolsas de qualquer modalidade para discentes de graduação ou pós-graduação referente a casos em que, ex-bolsistas do Programa Universidade Aberta, venham a ser admitidos como estudantes de graduação ou pós-graduação na UENF.

Art. 9º - Os valores das bolsas estarão vinculados à tabela geral de bolsas da UENF e serão publicados nos Editais para concessão de bolsas pelo Programa Universidade Aberta.

Art.10 - Esta resolução revoga a Resolução nº 003/2004 do Colegiado Acadêmico e é aplicável a editais de extensão a serem publicizados a partir de sua publicação.

Campes dos Goytacazes, 23 de abril de 2007

RAMUNDO BRAZ FILHO
Reitor e-Presidente do Colegiado Acadêmico